



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 039/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 039/2025, que altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e afetação de bens de sua propriedade, com a finalidade de regularização documental de vias públicas.

A presente proposta tem como objetivo corrigir erros materiais na descrição das áreas afetadas e desafetadas, constantes na Lei. Durante os trâmites, verificou-se posteriormente, que houve equívocos na delimitação das áreas mencionadas nos dispositivos legais, o que inviabiliza a correta formalização das ações de regularização pretendidas.

A alteração ora proposta não modifica o mérito da norma anteriormente aprovada, limitando-se à correção técnica das descrições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.091/2024, conforme melhor detalhado no mapa anexo, que passa a integrar a presente proposição.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de se promover a regularização documental de logradouros públicos, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

**Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e afetação de bens de sua propriedade para fins de regularização de documentos de ruas.**

**Art. 1º** Altera o art. 1º, da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a desafetação da Rua Farroupilha, localizada no Loteamento Duque de Caxias, contendo área de 1.397,50 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 30.452.

**Art. 2º** Altera o art. 2º, da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a afetação de bem público sendo, Parte do Lote 07, da quadra 03, da Matrícula 30.455, com área de 919,68 m<sup>2</sup> (novecentos e dezenove metros e sessenta e oito decímetros quadrados) Parte do Lote 05, da quadra 01, da Matrícula 30.454, com área de 703,76 m<sup>2</sup> (setecentos e três metros e setenta e seis decímetros quadrados), Parte do Lote 04, da Quadra 01, da Matrícula 30.451, com área de 460,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), Parte do Lote Recanto Tertúlia, da Matrícula 30.459, com área de 393,38 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros e trinta e oito decímetros quadrados) e Parte do Lote 01, da Quadra 01, da Matrícula 21.427, com área de 483,38 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e oito decímetros quadrados) do Loteamento Duque de Caxias, situados no Bairro Cristo Rei, passando a constituírem a Rua Farroupilha, com os seguintes limites e confrontações:

**ÁREA:** 4.812,56m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA:** 21.427, 30.451, 30.452, 30.454, 30.455 E 30.459

**MUNICÍPIO:** CHOPINZINHO

**COMARCA:** CHOPINZINHO

**ESTADO:** PARANÁ





**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Partindo do P22, coordenada plana 7.139.709,518m Norte e 344.846,900m Leste, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 03, com distância de 82,08m e azimute plano de 105°5552" chega-se ao P19, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 07, com distância de 12,16m e azimute plano de 101°3435" chega-se ao P18, deste, com distância de 53,10m e azimute plano de 87°0218" chega-se ao P17, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 07 – B, com distância de 110,06m e azimute plano de 107°3502" chega[1]se ao P16, deste, com distância de 45,47m e azimute plano de 107°4428" chega-se ao P15, deste, com distância de 7,97m e azimute plano de 100°5721" chega-se ao P14, deste, com distância de 9,20m e azimute plano de 87°5605" chega-se ao P13, deste, com distância de 9,43m e azimute plano de 76°3316" chega-se ao P12, deste, com distância de 9,39m e azimute plano de 62°1449" chega-se ao P11, deste, com distância de 4,07m e azimute plano de 53°2319" chega-se ao P10, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA MARIO CENCI, com distância de 40,70m e azimute plano de 210°2401" chega-se ao P30, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 01, com distância de 4,77m e azimute plano de 346°3749" chega-se ao P29, deste, com distância de 16,46m e azimute plano de 300°3546" chega-se ao P28, deste, com distância de 160,16m e azimute plano de 287°4410" chega-se ao P27, deste, com distância de 51,01m e azimute plano de 266°3440" chega-se ao P26, deste, com distância de 45,84m e azimute plano de 286°0550" chega-se ao P25, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 05, com distância de 31,65m e azimute plano de 286°0550" chega-se ao P24, deste, com distância de 23,22m e azimute plano de 242°4322" chega-se ao P23, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA IGUAÇU, com distância de 27,39m e azimute plano de 9°3359" chega-se ao P22, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná  
– AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº      de      /      /2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



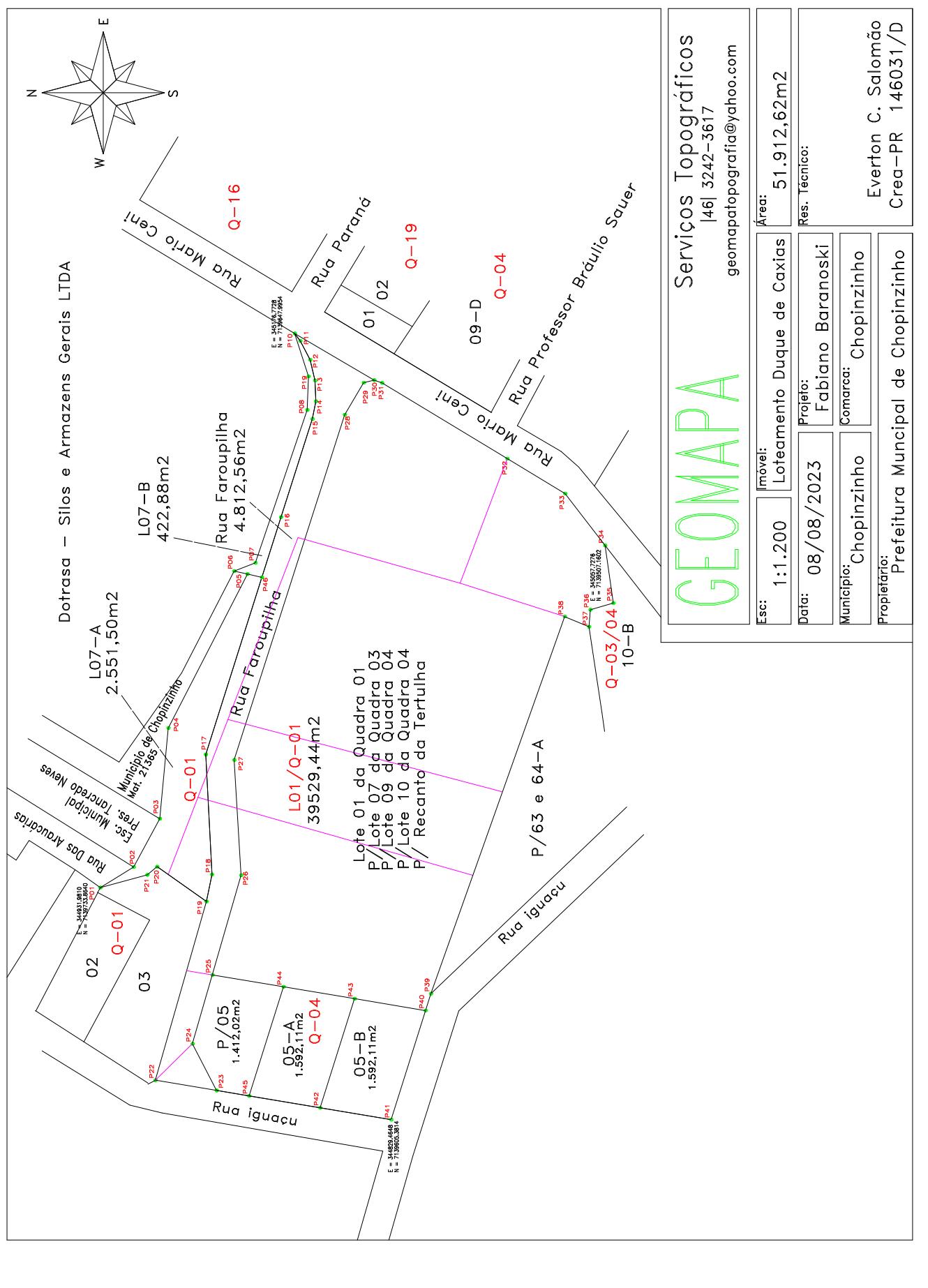
Código para verificação: 2950-788F-962D-5058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 25/06/2025 16:39:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2950-788F-962D-5058>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K4TRM-KLR22-SDW3L-KSD2N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Everton Carlos Salomao (CPF 045.346.379-77)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K4TRM-KLR22-SDW3L-KSD2N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>